

CONTRATO Nº314/2021

Processo Administrativo: CIJ.01639/2021

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.857.631/0001-94, localizada na Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, 59 - Jardim Luciana, Jundiaí - SP, CEP.13208-057, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, de acordo com os atos e documentos contidos no processo **SEI CIJ.01639/2021** têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Implantação e fornecimento de Pontos de Monitoramento Indoor e outdoor, garantia e suporte especializado, conforme tabela abaixo e demais condições e requisitos apresentados no Termo de Referência, Anexo I.

Item	Descrição	Código	Qtde. Máxima	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO INDOOR	SERV-270	29	Unid.	R\$1.485,00	R\$43.065,00
2	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO OUTDOOR	SERV-271	01	Unid.	R\$5.960,00	R\$5.960,00

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus Anexos, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA;

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, para a execução dos serviços e/ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

- 2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.9. Atuar como interlocutor da CONTRATANTE, em caso de necessidade, com o fabricante do objeto contratado, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 2.1.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e em qualquer informação fornecida pela mesma para a execução dos serviços.
- 2.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, tributos e demais custos, estando aqui incluídos os de contratação e de demissão de funcionários, transporte, alimentação, dentre outras;
- 2.1.12. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, que porventura vier a ter acesso em virtude dos serviços, ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis ao objeto contratado, notadamente as relativas ao sigilo de dados e informações a que porventura venham ter acesso durante a execução dos serviços.
- 2.1.14. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I.
- 2.1.15. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's.
- 2.1.16. Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade.
- 2.1.17. A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados junto à CONTRATANTE, notadamente o seu endereço e e-mails de contato, para os quais serão enviadas todas as comunicações e notificações formais decorrentes da execução do contrato.
- 2.1.18. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.
- 2.1.19. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.
- 2.1.20. A CONTRATADA, por si, seus prepostos e funcionários, deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: cjjun.sp.gov.br/empresa/governanca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais pela CONTRATADA, por funcionário(s) especialmente designado(s) que deverão encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações neste constantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I.

4.2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO e concluir os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a data da última assinatura deste contrato.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

4.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do contrato é de R\$49.025,00 (quarenta e nove mil, vinte e cinco reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Para pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da prestação dos serviços, acompanhada do termo de aceite dos serviços e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.3. O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN no dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, desde que aceite pelo gestor do contrato na CIJUN.

6.3.1 No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento pela CONTRATANTE, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.4. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.3, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN Certidão de Débitos da União - CND e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2 A CONTRATADA declara que possui todas as autorizações e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados, conforme apurados na licitação, bem como que detém o know-how e comprometimento necessários à consecução do objeto do presente contrato, mantendo-se assim durante toda sua execução sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item.

III. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer cláusula deste instrumento.

9.3. MULTAS POR ATRASO DE SLAs

9.3.1. A CIJUN poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico para os produtos fornecidos.

9.3.2. O suporte inclui o apoio técnico de forma remota, por telefone (local ou 0800) e e-mail, porém deverá ser presencial sempre que não for possível sanar a dúvida, e/ou resolver incidentes ou problemas remotamente.

9.3.3. A contratada deverá colocar à disposição, para seus técnicos especializados, todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva.

a) O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a CONTRATADA a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

SINTOMA X IMPACTO	SEVERIDADE	INICIADOS EM ATÉ	FINALIZADOS EM ATÉ	DESCONTO
Defeito ou falha que provocou, ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total ou parcial da solução da rede	EMERGENCIAL	30 minutos corridos	4 horas corridas	1% do valor global do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Defeito ou falha que tenha provocado a perda de performance e deve ser resolvida rapidamente, por representar risco de indisponibilidade e impactos negativos na rede	URGENTE	1 hora corrida	8 horas corridas	0,5 % do valor global do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Defeito ou falha que limita o funcionamento e/ou a performance de algum componente da rede, sem risco de indisponibilidade de todo o sistema	IMPORTANTE	2 horas corridas	1 dia corrido	0,3 % do valor global do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Suporte a dúvidas técnicas sobre o funcionamento e operação, auxílio na elaboração de diagnósticos e avaliações	REGULAR	4 horas corridas	1 útil	0,2 % do valor global do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Auxílio na aplicação de novas versões de software, patches e firmwares	BAIXA	1 dia útil	2 dias úteis	0,1 % do valor global do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à contratada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, podendo, ainda, serem compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontada da garantia do contrato, independentemente de qualquer notificação.

9.6. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.7. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1.A CONTRATADA garantirá, pelo período contratual os serviços e equipamentos por ela executados e fornecidos, nos termos previstos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual se iniciará a partir da data da última assinatura eletrônica e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados à partir da data de conclusão dos serviços.

13.2. O presente contrato poderá ser resiliado por comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

16.1. Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

16.2. Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em razão do objeto deste contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação à CONTRATANTE, sendo vedada destinação diversa, divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

16.3. Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

16.4. Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

16.5. A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

16.6. Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

16.6.1. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

16.6.2. Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

16.6.3. Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

16.7. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

16.8. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários destacados para a execução dos serviços objeto deste contrato cumpram integralmente as previsões desta Cláusula e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, dando-lhes ciência sobre as vedações de compartilhamento, divulgação, reprodução, ou qualquer outra forma de tratamento que não a devidamente autorizado e solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios decorrentes, ressalvada a subcontratação prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

17.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

17.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

17.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

17.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

17.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

17.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

17.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

17.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços

ao Consumidor) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

Testemunha: Michel Macahiba Domingues

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Implantação e fornecimento de Pontos de Monitoramento Indoor e outdoor, garantia e suporte especializado.

1.1 PLANILHA DO OBJETO PARA A LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

ITEM	Descrição	U.M.	QTD.
01	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO INDOOR	UN.	29
02	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO OUTDOOR	UN.	01

2. DAS JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Este fornecimento visa cumprir o contrato firmado entre a UGE – EMEB Joaquim Candelário de Freitas e a CIJUN, que prevê o monitoramento de presença Inteligência Artificial dos alunos no projeto de Escola Modelo do Município.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DISPOSITIVOS

A empresa deverá realizar a avaliação de pontos de vulnerabilidade, e trânsito de pessoas para melhor aplicação dos analíticos de Inteligência artificial dos dispositivos.

Os equipamentos deverão ser instalados, fixados em acordo com as melhores práticas e recomendações técnicas, e integração com o Security Center da GENETEC.

3.1. ITEM 01: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO INDOOR

Especificações

- Tipo: Dome ou Bullet
- Resolução: 2MP
- Codec de compressão H.265,H.264; MJPEG;
- Memória flash de no mínimo 256MB;

- Memória RAM de no mínimo 256MB.
- Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de 1/3.1” ou maior e com escaneamento progressivo.
- Filtro de bloqueio de iluminação infra-vermelha (IR) removível automaticamente.
- Lente fixa de 2.8mm com correção de IR e proporcionar ângulo de visualização superior a 115° Horizontal.
- Resolução mínima em 1920 x 1080 pixels a 30 fps em todo os fluxos de video.
- Sensibilidade à iluminação igual ou inferior a 0,08 lux em modo colorido em F2.0 e 0Lux com IR ativado.
- Possuir Infravermelho Integrado com capacidade de no minimo 30mts
- Implementar os formatos de compressão H.265,H.264 e MJPEG.
- Possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo.
- Wide Dynamic Range de no minimo 55 dB.
- Tempo de obturador ajustável entre 1/32000s a 1/5s.
- Funcionalidade de PTZ digital com posições pré-definidas (presets).
- Recurso para ajuste de limite de largura de banda e taxa de frames.
- Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45.
- Protocolos suportados Protocolos suportados: IPv4, IPv6, TCP/IP, HTTP, HTTPS, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS, PPPoE, CoS, QoS, SNMP, 802.1X, UDP, ICMP, ARP, SSL, TLS
- Botão físico no hardware do dispositivo. Este botão deverá ser interno ao equipamento, porém acessível de forma que não ocorra violação passível de invalidação de garantia;
- Deverá possuir software de prevenção contra-ataques cibernéticos integrado no próprio dispositivo. Caso o equipamento ofertado não possua tal funcionalidade, deverá ser previsto um dispositivo externo que cumpra com o requerimento
- Os dispositivos deverão possuir a capacidade de fazer a marcação dos pacotes de forma diferenciada para vídeo, dados de configuração, entre outros;
- Permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais
- Permitir atualização de software e firmware através de software do fabricante do dispositivo, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo.
- A senha do administrador não poderá ser recuperável via internet ou download de aplicação
- Deve ser fornecida com capacidade embarcada para a configuração de máscaras de privacidade no própria dispositivo.
- Deve ser fornecida com capacidade embarcada para espelhamento de imagem.
- Deve ser fornecida com capacidade embarcada para inserir sobreposição de texto na imagem.
- Arquitetura aberta para integração com outros sistemas e ser compatível com ONVIF nos protocolos Profile G, S e T;
- Capacidade de armazenamento local através de MicroSD/SDHC/SDXC;
- Capacidade de armazenamento em rede (NAS ou Servidor de Arquivos) através do dispositivo;
- Deverá ter condições de instalação em ambiente com proteção do Tipo IP66 e IK10
- Deve permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 usuários em unicast e acesso ilimitado em multicast.
- Tecnologia de redução de ruído 3D;
- Função de compensação de luz alta (HLC)
- Mínimo 2 fluxos de configuração de vídeo;
- Possuir gatilhos em caso de detecção de movimento, disparo programado, inicialização do sistema, notificação de disco/cartão cheio, violação do dispositivo:

- Permitir geração de alarmes por notificação de evento usando HTTP, SMTP, FTP, servidor NAS e SD Card, upload de arquivos via HTTP, SMTP, FTP, NAS server e SD Card;
- Certificados de segurança CE, LVD, FCC Class B, VCCI, UL;
- Garantia de no mínimo 12 meses.

3.2 ITEM 02: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO OUTDOOR

Especificações

- DISPOSITIVO IP, Speed Dome IR, PTZ, 2MP, 1080p, Zoom Óptico 33x, WDR, DNR, BLC, AGC
- Possuir sensor CCD 1/2.8" 2 Megapixel
- Possuir compressão de imagem H.264, H265, +H.265, MJPEG
- Possuir pelo menos 3 Streaming
- Possuir função smart IR, com distância de trabalho de 150 metros
- Possuir SMD e lente profissional
- Possuir suporte a plataforma de rede P2P
- Tipo PTZ Speed Dome
- Possuir protocolo TCP/IP
- Possuir filtro IR-CUT (IR Inteligente)
- Possuir EIS
- Possuir zoom Óptico de no mínimo 33x
- Possuir grau de proteção no mínimo IP67
- Possuir as seguintes funções de vídeo: DNR, WDR 120dB, BLC, WDR, DNR (2D DNR, 3D DNR), FlickerControl, AGC, WB.
- Possuir sistema operacional Linux Embarcado
- Sensibilidade Iluminação 0 Lux: P/B (Infravermelho Ligado), 0,001 Lux
- Possuir obturador PAL:1/25~1/100000s NTSC:1/30~1/100000s
- Relação ruído $1 \geq 60\text{db}$
- Possuir modalidades de vídeo Colorido e P/B
- Possuir, pelo menos, 8 regiões de máscara de privacidade
- Alcance do Infravermelho IR de até 150 metros
- Auto ICR com Filtro Mecânico Automático, Colorido, P/B
- Possuir Controle Automático de Ganho
- Bit rate 32Kbps a 16Mbps
- Frame Rate 1 a 60 fps/quadros por segundos
- Rate Control CBR e VBR
- Tamanho máximo de imagem 1920x1080
- Sistema de scanner ProgressiveScan
- Compressão da imagem H.264, H265, +H.265, MJPEG
- Suportar formato de vídeo NTSC e PAL
- Possuir distância da lente de no mínimo 4.5~ 148.5mm

- Possuir lente anti reflexo
- Possuir lente de cristal
- Possuir controle da lente Zoom
- Possuir foco automático e manual
- Possuir zoom Óptico 33x e zoom digital 4x ou superior
- Dispositivo de porta ethernet RJ45 (10M/100M)
- Domain Name Service Disponível - No-IP, DynDNS
- Possuir os seguintes protocolos de rede: TCP/IP, UDP, RTP, RTSP, RTCP, HTTP, DNS, DHCP, FTP, NTP, PPPOE, SMTP,UPNP, ONVIF
- ONVIF Profile G/T/S
- Alarme 2/1 – Entrada e Saída
- SD SLOT MICRO SD
- Audio
- Conexão BNC
- Possuir função de armazenamento em nuvem
- Controle e ajustes de cores Brilho, contraste, saturação e nitidez
- Detecção de vídeo movimento, sensibilidade ajustável
- Possibilidade de cadastro de no mínimo 10 usuários
- Possuir o mínimo de 255 Presets
- Sincronização de horários Manual
- Opção de atualização de firmware
- Proporcionar acesso remoto para aparelhos IOS e Android com aplicativo próprio
- Controle de Temperatura Cooler Embutido
- Possuir Patrol Track de no mínimo 04 grupos e cada grupo com no mínimo de 3min. de gravação
- Auto-tracking
- Cruise Track 08 grupos, cada grupo com no mínimo de 16 preset
- Recurso de Rota Horizontal 360°, Vertical 180°, auto reverso
- Percurso de Velocidade Horizontal & Vertical Min 0.01°,de no Máximo 200°/S
- Horizontal Range 360° de rotação continua ilimitada
- Vertical Range -90°~0°
- Possuir PresetCallspeed de no Máximo 200°/S
- Possuir manual Callspeed 0.01°~180°/S
- AI algoritmos com detecção de comportamento: Intrusão, barreira virtual, detecção de movimento, objetos deixados/removidos, detecção de rostos
- Possuir conexão P4 ou Ethernet RJ45
- Consumo máximo de corrente 4.0Ah
- Consumo máximo de potência 35.0 W
- Tensão DC12V±5%
- Possuir proteção antisurto

- Temperatura de funcionamento -40°C~65°C
- Umidade do ar 0% - 95% RH (sem condensação)
- Possuir sistema de prensa de cabos próprios, acompanhando o conjunto do dispositivo;
- Botão reset para padrão de fábrica
- Possuir garantia mínima de 12 meses

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas comerciais deverão ter validade mínima de 60 (sessenta dias) devendo a proponente garantir os valores propostos por esse prazo.

4.2 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A proposta deverá obedecer às especificações gerais constantes neste instrumento, e será parte integrante do futuro contrato a ser celebrado entre a CIJUN e a CONTRATADA.

Os valores devem ser enviados em moeda brasileira (REAL).

Nos preços propostos deverão estar incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

A proponente obriga-se a cumprir e declara conhecer todas as condições previstas neste Termo de Referência, inclusive relativo ao prazo de pagamento, execução/entrega e vigência contratual.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Não poderão ser contratadas pela CIJUN, em nenhuma hipótese, as pessoas físicas e jurídicas que:

- (i) Estrangeira, que não funcione no país;
- (ii) Em situação de falência;
- (iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- (v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- (vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- (vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses;
- (xiii) De pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de detentor de cargos de direção, chefia ou assessoramento na CIJUN.

Não poderão participar do processo de dispensa, inexigibilidade ou licitação e/ou ser contratado pela CIJUN:

- (i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;

(ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) diretor ou conselheiro da CIJUN;
- b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Município de Jundiá.

(iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

(iv) Sociedades que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

É vedado ao familiar de todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo em comissão ou função de confiança, prestar serviços na CIJUN.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) No caso de Pessoa Física (PF): Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.
- c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.
- d) No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- e) No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- f) No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- g) No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

6.2 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da(s) licitante(s) contratada(s) além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento objeto do presente Termo;
- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;

- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;
- g) ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do(s) produto(s);
- h) prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos neste Termo de Referência;

A(s) contratada(s) responderá(ão) por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A(s) contratada(s) que vier(em) a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará(ão) sujeita(s) às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiaí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

7.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) licitante(s) contratada(s);
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a(s) licitante(s) contratada(s), por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a(s) licitante(s) contratada(s) sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a(s) licitante(s) contratada(s) o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela(s) licitante(s) contratada(s); e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) contratada(s).

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto deste Termo será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da última assinatura eletrônica do contrato.

8.1 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ENTREGA

- a) A(s) licitante(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência no endereço: Avenida da Liberdade, S/N - Paço Municipal S/N - 1 andar ala sul, Jundiaí - SP, 13214-900;
- b) A entrega deverá ocorrer em dias úteis em Jundiaí, das 8h às 16h;
- c) A entrega deverá ser feita em lote único, não serão aceitas entregas fracionadas;
- d) A carga/descarga dentro do Estoque/Reserva técnica da CIJUN deverá ser realizada pela transportadora da Licitante Contratada;
- e) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso, não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou de demonstração, os equipamentos deverão ser entregues nas caixas originais do fabricante, não sendo aceitos equipamentos em mau estado. A CIJUN poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

Caso o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN neste Termo, a(s) licitante(s) contratada(s) se obriga(m) a reparar a falha ou providenciar sua substituição - a critério da CIJUN - no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem quaisquer ônus adicional para a CIJUN, independente da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

A(s) licitante(s) contratada(s) deverá executar serviços de assistência técnica, sem ônus de qualquer espécie para a CIJUN, durante o tempo da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, abrangendo todos os seus elementos integrantes, bem como reposição de peças, acessórios e

equipamentos que apresentarem defeitos.

Os materiais entregues e recebidos pela CIJUN ficam sujeitos ao reparo ou substituição, pela(s) licitante(s) contratada, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

A manutenção corretiva das peças, acessórios, software e equipamentos, objeto desta licitação, poderá ser efetuada, durante o período do contrato, por intermédio das Assistências Técnicas autorizadas da(s) licitante(s) contratada(s), cujos endereços deverão estar indicados no contrato.

A CIJUN poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico para os produtos fornecidos.

O suporte inclui o apoio técnico de forma remota, por telefone (local ou 0800) e e-mail, porém deverá ser presencial sempre que não for possível sanar a dúvida, e/ou resolver incidentes ou problemas remotamente.

A contratada deverá colocar à disposição, para seus técnicos especializados, todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva.

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A contratada deverá apresentar garantia ao(s) produto(s) com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para a execução dos serviços necessários à garantia.

Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com um período de disponibilidade para abertura de chamados de manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana, com prazo para reparo ou troca da peça ou equipamento danificado em até dois dias úteis subsequente à abertura do chamado técnico.

A garantia deverá ser onsite, prestada pela contratada ou fabricante.

A CIJUN poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante sem necessidade de prévia consulta e/ou liberação por parte da Contratada.

A contratada e/ou fabricante não poderá impor limites na quantidade de chamados abertos.

Deverá ser garantido à CIJUN o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

O prazo de garantia será iniciado após a entrega do(s) item(ns) solicitado(s), atendendo a todas as exigências do Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN em parcela única, no dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, desde que aceito pelo gestor do contrato na CIJUN.

12. DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)

O contrato a ser celebrado entre a(s) licitante(s) contratada(s) e a CIJUN vigorará pelo da garantia do(s) item (s) previsto neste Termo de Referência a contar da data da efetiva entrega dos produtos com o aceite da CIJUN.

13. DAS PENALIDADES

(i) Do atraso na entrega do objeto, a CIJUN poderá aplicar:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que ocorra a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste edital:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

Independentemente da cominação de multa, a(s) licitante(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

13.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS

a) O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a(s) licitante(s) contratada(s) a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

SINTOMA X IMPACTO	SEVERIDADE	INICIADOS EM ATÉ	FINALIZADOS EM ATÉ	DESCONTO
Defeito ou falha que provocou, ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total ou parcial da solução da rede Wireless	EMERGENCIAL	30 minutos corridos	4 horas corridas	1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Defeito ou falha que tenha provocado a perda de performance e deve ser resolvida rapidamente, por representar risco de indisponibilidade e impactos negativos na rede wireless	URGENTE	1 hora corrida	8 horas corridas	0,5 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Defeito ou falha que limita o funcionamento e/ou a performance de algum componente da rede, sem risco de indisponibilidade de todo o sistema	IMPORTANTE	2 horas corridas	1 dia corrido	0,3 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Suporte a dúvidas técnicas sobre o funcionamento e operação, auxílio na elaboração de diagnósticos e avaliações	REGULAR	4 horas corridas	1 útil	0,2 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%
Auxílio na aplicação de novas versões de software, patches e firmwares	BAIXA	1 dia útil	2 dias úteis	0,1 % do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10%

b) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metras de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

Com a finalidade de manter a padronização e garantir a funcionalidade do sistema, todos os itens deverão ser do mesmo modelo.

Os produtos devem vir acompanhados de todos os módulos e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas, mesmo que esses não constem desta especificação.

A versão dos produtos deverá ser a mais atual na entrega dos mesmos.

Os produtos devem possuir manual com versão em português.

A(s) licitante(s) contratada(s) deverá(ão) auxiliar na configuração do software de gerenciamento dos equipamentos e definições de permissão de acesso, de acordo com as demandas fornecidas pela CIJUN.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei, como poderá a contratada e seus empregados terem acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis em razão da execução do objeto deste contrato.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos pela contratada em decorrência da execução do contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis compartilhados pela CIJUN em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando a exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeter esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferi-los integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula

primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 11/11/2021, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 11/11/2021, às 17:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 17:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR TADEU DONÁ, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 09:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Marquetti de Luca, Diretor Presidente**, em 12/11/2021, às 12:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0118657** e o código CRC **293E1B95**.